**MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

A Subsecretaria de Compras Públicas (SUBCOMP), da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), buscando apoiar os órgãos e entidades para realizar seus procedimentos de contratação, disponibiliza este **modelo de Ata de Registro de Preços** como sugestão para orientar as contratações por meio de pregão, na forma eletrônica, com fundamento às determinações contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos e as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas; (art. 2º, inciso I, Decreto nº 48.779, de 23/02/20240.

O presente documento ainda não se trata de minuta padronizada cuja utilização seja obrigatória. Todavia, recomenda-se fortemente seu uso, pois trará mais celeridade tanto para a unidade responsável pela elaboração da Ata, quanto para as demais áreas envolvidas, especialmente as de assessoramento jurídico.

O documento possui notas explicativas cujo texto está em destaque amarelo e têm por objetivo orientar o preenchimento e trazer esclarecimentos ao usuário. Tais notas deverão ser excluídas quando da finalização do documento e geração de sua versão final.

Há textos destacados em verde, que contemplam campos cujas informações deverão ser preenchidas pelo responsável pela elaboração, bem como sugestões alternativas de redação que deverão ser escolhidas pelo usuário conforme a situação diante da qual se encontra. Sugere-se que os textos em verde sejam mantidos com esse realce quando do envio para a unidade jurídico, a fim de facilitar a identificação. Quanto às redações alternativas, sugere-se excluí-las. Após todo o tramite processual e quando da geração da versão final da minuta da Ata de Registro de Preços para fins de publicação/divulgação, os realces em verde deverão ser retirados.

Os **textos em preto** são redações sobre as quais se espera não ter alterações. Porém, sabendo que a Ata de Registro de Preços pode ser adequado em função da peculiaridade do objeto, eventuais modificações deverão ter o **texto em fonte vermelha** para facilitar a identificação dos ajustes. O mesmo deverá ser feito para o caso de inserção de textos e cláusulas não previstos no documento.

Por fim, deve-se atentar para o uso da versão mais recente do documento (número localizado no canto superior direito das páginas), devendo ser informado nos autos qual a versão utilizada.

Sugestões de alteração e melhoria podem ser encaminhadas pelo [Fale Conosco da NLLC.](https://www.questionpro.com/a/TakeSurvey?tt=xWhz8pFbDtU%3D)

|  |  |
| --- | --- |
| **LEGENDA** | |
| Texto com Realce Amarelo | Nota explicativa, a qual deverá ser excluída ao final da elaboração do documento. |
| Texto com Realce Verde | Campos para preenchimento ou cláusulas/ redações alternativas |
| Texto com Fonte Preta | Textos invariáveis |
| Texto com Fonte Vermelha | Textos alterados/incluídos |

**CONTROLE DE VERSÕES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Versão** | **Data** | **Alterações** |
| 1.0 | 03/2024 | N/A |
|  |  |  |
|  |  |  |

OBSERVAÇÃO: EXCLUIR ESSA EXPLICAÇÃO E TODAS AS NOTAS EXPLICATIVAS AO FINAL

**ANEXO XX- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da [inserir órgão ou entidade], ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços – Planejamento nº **XX/20XX**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiárias(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Nota Explicativa:** Quando o gerenciador for entidade da administração indireta (autarquias e fundações) retirar a referência ao Estado de Minas Gerais, em função da autonomia das entidades.

**Órgão Gerenciador:**<inserir órgão ou entidade pública >

**Endereço:**<inserir endereço completo>

**CNPJ/MF:**<inserir nº do CNJP>

**Representante Legal:** <inserir nome do representante do contratante>

**Resolução de Competência nº** <inserir nº da resolução de delegação de competência>

**Beneficiário do Lote(s)** 1,2...**:** <inserir nome do Contratado>

**Endereço:** <inserir endereço completo>

**CNPJ/MF:** <inserir nº CNJP>

**Representante Legal:** <inserir nome do representante do contratante>

**CPF/MF**: <\*\*\*.xxx.xxx-\*\*>

**Nota explicativa:** Qualificação - Parecer Jurídico AGE 16.248/2020 acolhe a descaracterização de parte do CPF, nos moldes \*\*\*.xxx.xxx-\*\*, por ser dado adicional referente aos representantes legais das sociedades empresárias contratadas, considerados os ditames da LGPD.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
   1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de ............................, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no [edital e seus anexos], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**
   1. Os valores a serem pagos aos beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

**Nota explicativa:** O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal de Compras MG e disponibilizado durante a vigência da ARP. Informamos que para cumprimento do disposto no disposto no inciso IV do § 2º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 o Portal de Compras MG está integrado ao Portal Nacional de **Contratações** Públicas – PNCP.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código SIAD** | **Descrição/**  **Especificação** | **Quantidade Máxima** | **Quantidade Mínima** | **Unid. Fornec.** | **Marca/**  **Modelo** | **Preço Unitário (S/ICMS)** | **Preço Unitário (C/ICMS** | **Preço Total** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**Nota Explicativa**- Retirar a tabela, caso o objeto do registro de preços seja a contratação de serviços. Neste caso, verificar a sugestão de tabela abaixo.

OU

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código SIAD** | **Descrição/**  **Especificação** | **Quantidade Máxima** | **Quantidade Mínima** | **Unidade de medida** | **Preço unitário** | **Preço Total** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

**Nota Explicativa:** Adaptar a tabela acima quando for o caso, de acordo com as condições e características atinentes à natureza do serviço.

* 1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
  2. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.
  3. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES**
   1. O órgão gerenciador será a <inserir órgão ou entidade pública >, através da [inserir setor].
   2. Além do órgão gerenciador não há [ou] são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

[Inserir o nome do Órgão/Entidade participante(s) da Ata]

* 1. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

1. **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**
   1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no edital de licitação e seus anexos, quando for o caso.

**Nota Explicativa -** Retirar o item, caso seja prevista a adesão de Órgãos e Entidades não participantes.

OU

* 1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
     1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
     2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
     3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.
  2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
     1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
  3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

**Nota Explicativa**- Não é obrigatória a previsão no edital para a adesão de Órgãos Entidades não participantes. Caso não seja prevista a carona, retirar item e a expressão “e não participantes” do título.

1. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (UM) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
   2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
   3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
      1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
      2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
      3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

**Nota explicativa:** Conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024, a Ata poderá ter vigência inferior a um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

1. **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
      1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
      2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
      3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
   2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
   3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.
2. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
   1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
      1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
      2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
      3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
      4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
   2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
      1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
      2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
      3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
      4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
      5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
      6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
3. **CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO**
   1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
      1. O remanejamento somente será feito:
         1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
         2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
      2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
      3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
      4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
      5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**Nota Explicativa**- Retirar os subitens 8.1.1.2 e 8.1.3, caso não seja previsto em edital a adesão de órgão entidade não participante.

1. **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
   1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
      1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
      2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
      3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024; ou
      4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=14133&ano=2021&tipo=LEI).
         1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=14133&ano=2021&tipo=LEI), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
      5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
      6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
   2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
      1. Por razão de interesse público;
      2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
      3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**
   1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
      1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
   2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Nota Explicativa**- Caso substitua o instrumento contratual por autorização ou ordem de serviço, a Administração deve aplicar, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**
   1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
   2. É da competência órgão ou à entidade gerenciadora aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
      1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
   3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
   2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**
   1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
   2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

**Nota explicativa:** Conforme disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

Local

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**Anexo X-A**

**Cadastro Reserva**

**Nota explicativa:** A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 16 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

**Beneficiário do Lote(s)** 1,2...**:** <inserir nome do Contratado>

**Endereço:** <inserir endereço completo>

**CNPJ/MF:** <inserir nº CNJP>

**Representante Legal:** <inserir nome do representante do contratante>

**CPF/MF**: <\*\*\*.xxx.xxx-\*\*>

**Nota explicativa:** Qualificação - Parecer Jurídico AGE 16.248/2020 acolhe a descaracterização de parte do CPF, nos moldes \*\*\*.xxx.xxx-\*\*, por ser dado adicional referente aos representantes legais das sociedades empresárias contratadas, considerados os ditames da LGPD.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código SIAD** | **Descrição/**  **Especificação** | **Quantidade Máxima** | **Quantidade Mínima** | **Unid. Fornec.** | **Marca/**  **Modelo** | **Preço Unitário (S/ICMS)** | **Preço Unitário (C/ICMS** | **Preço Total** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

**Beneficiário do Lote(s)** 1,2...**:** <inserir nome do Contratado>

**Endereço:** <inserir endereço completo>

**CNPJ/MF:** <inserir nº CNJP>

**Representante Legal:** <inserir nome do representante do contratante>

**CPF/MF**: <\*\*\*.xxx.xxx-\*\*>

**Nota explicativa:** Qualificação - Parecer Jurídico AGE 16.248/2020 acolhe a descaracterização de parte do CPF, nos moldes \*\*\*.xxx.xxx-\*\*, por ser dado adicional referente aos representantes legais das sociedades empresárias contratadas, considerados os ditames da LGPD.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código SIAD** | **Descrição/**  **Especificação** | **Quantidade Máxima** | **Quantidade Mínima** | **Unid. Fornec.** | **Marca/**  **Modelo** | **Preço Unitário (S/ICMS)** | **Preço Unitário (C/ICMS** | **Preço Total** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |